



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

:-:

MINAS GERAIS

= LEI Nº 1526, DE 24 de junho de 1.987 =

"Cria ponto de Taxi na comunidade de Guarany, Distrito de Reduto e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

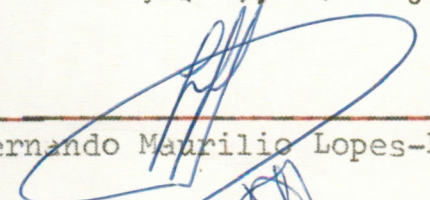
Artigo 1º) - Fica criado o Ponto de Taxi na comunidade de Guarany, DIstrito de Reduto, neste Município;

Artigo 2º) - Fica o estacionamento dos veículos respectivos, fica determinado o número de 02 (dois) veículos, sendo vedada a transferência do Ponto sem a anuência da Prefeitura Municipal.

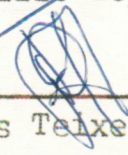
Parágrafo Único: - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (CINCO) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(NG), 24 de junho de 1.987.



Fernando Maurilio Lopes-Prefeito Municipal



M = Delcio Gomes Teixeira-Secretário da Administração.